

A Comissão Permanente de Licitação,

Referência: Concorrência Pública nº 04/2020

Informa-se que fora realizada a análise da proposta detalhe, bem como, das composições analíticas da empresa CONSÓRCIO ACA F. P. VIEIRA – JARDIM ATLÂNTICO referente a Concorrência Pública nº 04/2020 – Execução de Serviços de Pavimentação e Drenagem no Bairro Jardim Atlântico Leste – 4º Distrito de Maricá-RJ, conforme o que segue:

1. Da análise da proposta detalhe:

Para esta análise são levados em consideração os dispositivos abaixo:

- § 1º, art. 48 da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.



Nesse sentido ao analisarmos a proposta detalhe do orçamento sintético, observamos que a referida empresa ofertou uma proposta com desconto de 29,95% quando comparada ao valor orçado pela administração.

Desta forma, analisamos os valores ofertados conforme tabelas abaixo de todas as licitantes afim de verificar a exequibilidade da proposta de acordo art. 48 da Lei nº 8.666/93, § 1º de acordo com as alíneas “a” e “b”:

Tabela 1 – Aplicação do Artigo 48 da Lei 8666/93

N.º	Valor base =	R\$ 16.695.957,02	VALORES > 50%	Alínea b		PROPOSTA CLASSIFICA	VALORES EXEQUÍVEIS	RESULTADO
	EMPRESA	VALOR PROPOSTO		> 70% DO ORÇADO	> 70% DA MÉDIA			
1	Empresa A	R\$ 11.696.272,35	R\$ 11.696.272,35	R\$ 11.696.272,35	R\$ 11.696.272,35	SIM	R\$ 11.696.272,35	VENCEDOR
2	Empresa B	R\$ 12.960.936,89	R\$ 12.960.936,89	R\$ 12.960.936,89	R\$ 12.960.936,89	SIM	R\$ 12.960.936,89	
3	Empresa C	R\$ 13.317.691,59	R\$ 13.317.691,59	R\$ 13.317.691,59	R\$ 13.317.691,59	SIM	R\$ 13.317.691,59	
4	Empresa D	R\$ 13.551.905,54	R\$ 13.551.905,54	R\$ 13.551.905,54	R\$ 13.551.905,54	SIM	R\$ 13.551.905,54	
5	Empresa E	R\$ 13.600.990,71	R\$ 13.600.990,71	R\$ 13.600.990,71	R\$ 13.600.990,71	SIM	R\$ 13.600.990,71	
6	Empresa F	R\$ 13.853.527,18	R\$ 13.853.527,18	R\$ 13.853.527,18	R\$ 13.853.527,18	SIM	R\$ 13.853.527,18	
7	Empresa G	R\$ 13.859.140,47	R\$ 13.859.140,47	R\$ 13.859.140,47	R\$ 13.859.140,47	SIM	R\$ 13.859.140,47	
8	Empresa H	R\$ 14.220.246,07	R\$ 14.220.246,07	R\$ 14.220.246,07	R\$ 14.220.246,07	SIM	R\$ 14.220.246,07	
9	Empresa I	R\$ 14.250.261,71	R\$ 14.250.261,71	R\$ 14.250.261,71	R\$ 14.250.261,71	SIM	R\$ 14.250.261,71	
10	Empresa J	R\$ 14.323.434,83	R\$ 14.323.434,83	R\$ 14.323.434,83	R\$ 14.323.434,83	SIM	R\$ 14.323.434,83	
11	Empresa L	R\$ 14.568.926,92	R\$ 14.568.926,92	R\$ 14.568.926,92	R\$ 14.568.926,92	SIM	R\$ 14.568.926,92	
12	Empresa M	R\$ 14.592.093,15	R\$ 14.592.093,15	R\$ 14.592.093,15	R\$ 14.592.093,15	SIM	R\$ 14.592.093,15	
13	Empresa N	R\$ 14.856.194,60	R\$ 14.856.194,60	R\$ 14.856.194,60	R\$ 14.856.194,60	SIM	R\$ 14.856.194,60	
14	Empresa O	R\$ 15.874.847,68	R\$ 15.874.847,68	R\$ 15.874.847,68	R\$ 15.874.847,68	SIM	R\$ 15.874.847,68	
15	Empresa P	R\$ 16.278.261,71	R\$ 16.278.261,71	R\$ 16.278.261,71	R\$ 16.278.261,71	SIM	R\$ 16.278.261,71	
SOMA DAS PROPOSTAS > 50%			R\$ 211.804.731,40					
QUANT. EMPRESAS P/MÉDIA			15,00					
MÉDIA VALORES > 50% ORÇADO			R\$ 14.120.315,43					
VALOR 50% DA MÉDIA			R\$ 7.060.157,71					
VALOR 70% DA MÉDIA			R\$ 9.884.220,80					
VALOR 70% DO ORÇADO			R\$ 11.687.169,91					

No entanto, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 mostra que a proposta é exequível.

Visto isso, a concorrente deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta de acordo com os preços praticados no mercado, assim como, em acordo com os órgãos fiscalizadores das mãos de obras especializadas tais como CREA/CAU e CTF e entre outros.

Deste modo, solicitamos que sejam atendidas as seguintes solicitações relacionadas abaixo:

1. Apresentar a metodologia matemática utilizada para obtenção dos custos dos subtotais sem BDI e com BDI, bem como, para os demais cálculos matemáticos das planilhas.



2. Apresentar a relação de custos unitários dos insumos, mão de obra, material e equipamentos.
3. Manter o preço unitário dos serviços COM BDI, com quatro casas decimais após a vírgula, conforme proposta da administração, entretanto, o valor total do item, deve ser apresentado com duas casas decimais conforme o sistema monetário brasileiro.
4. Faz-se necessário comprovar os valores unitários da mão-de-obra através de acordo de convenção coletiva ou acordos de trabalho, bem como, órgãos de classe como CREA/RJ e/ou CONFEA, CAU entre outros.
5. Apresentar as composições analíticas dos itens reutilizáveis, com quatro casas decimais após a vírgula.
6. Apresentar as composições reutilizáveis do item 6.11 (caixa de ralo em concreto pré-moldado, com parede de 0,06m, nas dimensões internas de (0,30x0,90x0,90)m, para águas pluviais, com base em concreto simples (fck=11 mpa), preenchimento da periferia da grelha em concreto simples (fck=15 mpa), rejunte da bolsa do tubo e do pescoço da caixa pré-moldada em argamassa de cimento e areia no traço 1:4, em volume, grelha de ferro fundido de 135kg, exclusive escavação e reaterro).
7. Considerando que os equipamentos nos insumos de custo produtivo possuem em suas composições mão-de-obra, equipamento, combustível e outros fatores; e o custo improdutivo não possui alguns destes insumos, faz-se necessário apresentar a composição aberta dos custos produtivos e improdutivos dos equipamentos, uma vez que, nenhum dos equipamentos teve suas composições abertas.

Ressaltamos que a mesma poderá corrigir a proposta matematicamente, porém sem ultrapassar os valores unitários dos serviços já ofertados nos orçamentos sintéticos e analíticos, bem como, o valor global já ofertado.

Maricá, 22 de janeiro de 2021.

Jorge Heleno da Silva Pinto
Chefe de Gabinete da Diretoria Operacional de Obras Indiretas
Engenheiro Civil – CREA 2014137440
Matrícula 500.029